Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2472 de 17 de junho de 2002.

"Inclui § 1º, § 2º e § 3º ao Artigo 34 da Lei Municipal nº 2.441 de 22 de dezembro de 2001".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, § 2º e § 3º do Artigo 34 da Lei 2.441/01, terá a seguinte redação:

"Art. 34

§ 1º - Para a percepção da progressão funcional estabelecida no art. 31, inciso I, da presente lei, excetua-se a exigência contida no "Caput" do presente artigo, quando o professor tiver concluído curso superior em Licenciatura Plena Parcelada, em Pedagogia, realizado mediante convênio celebrado entre o Poder Público Municipal e entidade estadual pública de ensino superior.

§ 2º - Para percepção da progressão funcional estabelecida no art. 31, inciso I da presente Lei, excetua-se a exigência contida no Caput do presente artigo, ainda, quando o professor tiver concluído Curso de Licenciatura Plena, em área da educação, realizado sob a forma de bolsa de estudo concedida pela Prefeitura Municipal de Luziânia.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a progressão será efetuada mediante apresentação de documento expedido pela unidade universitária conveniada, atestando a conclusão, de acordo com o art. 27 e nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2002.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal